



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0519/1997 DE 1997

106-1
PFL

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0519/1997 DE 11/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS TAKAHASHI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRISIO-
NAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:54:42

00000015148-30



ARQUIVADO EM 23, 01, 2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Serviço Técnico - Substituto



305

Câmara Municipal de São Paulo

F. no 01 de pros.
5.19 de 1997

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE: 11 JUN 1997
COMISSÃO DE JURIS
PL. SUS. MED. E A. A.
ADM. INTER. P. U. C.
F. L. A. G. B. E. O. L. G. A. N. O.
PRESIDENTE

01 - FL
01-0519/1997

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos prisionais no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de estabelecimentos prisionais no Município de São Paulo, assim entendidos os presídios, casas de detenção ou cadeias públicas.

Parágrafo único: Os estabelecimentos existentes à época da publicação desta lei serão remanejados no prazo de dois anos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

CARLOS TAKAHASHI
VEREADOR

de Junho de 1997

SEÇÃO DE REVISÃO
11 JUN 1997
-DT. 10-

551

MUNICIPAL DE SÃO P

do(s) nesta data e comento

° 2 e folha de inform

n 3 19/6/1978



Câmara Municipal de São Paulo

Arquivo 02 de proc.
no 519 de 1997

JUSTIFICATIVA

OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS APRESENTAM-SE SEM QUALQUER SENTIDO DENTRO DE UMA CIDADE COMO SÃO PAULO, QUER PELO CUSTO ELEVADO DA ÁREA EM QUE SE ENCONTRAM INSTALADOS, QUER PELO RISCO ÀS ÁREAS DENSAMENTE POVOADAS AO SEU REDOR, QUER PELA FALTA DE ESPAÇO NECESSÁRIA A TAIS LOCAIS.

EM SÃO PAULO TORNAM-SE CADA VEZ MAIS FREQUENTES AS REBELIÕES E FUGAS DE PRESÍDIOS, COLOCANDO EM RISCO UM ELEVADO NÚMERO DE HABITANTES E SUJEITANDO A CIDADE A UM PERMANENTE CLIMA DE TENSÃO.

POR OUTRO LADO, A PRÓPRIA FILOSOFIA QUE DEVE ORIENTAR TAIS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A RECUPERANDOS NÃO SE COADUNA COM UMA LOCALIZAÇÃO EM CENTROS URBANOS, DEVENDO, PREFERENCIALMENTE SER ESTABELECIDOS EM LOCAIS MAIS AFASTADOS E PROPÍCIOS AOS REEDUCANDOS.

É POR ISSO QUE CONTO COM O APOIO DOS NOBRES PARES PARA APROVAÇÃO DESTE PROJETO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 519 de 19 97 19 06 97 (a) *Ed*

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 471/91 e 1180/95

em 19/06/97

Ed
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

20/06/97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador Arnaldo Noronha Divo Osmir
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 22.09.97

(a) M



PUBLIQUE-SE EM
16/09/97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1043/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0519/97.

Folha No 04 do proc.
No 549 de 1997
O funcionário

O Nobre Vereador Carlos Takahashi apresentou projeto de lei que dispõe sobre a proibição de instalação de estabelecimentos prisionais no Município de São Paulo. Ainda que movido de bons propósitos, o projeto não pode prosperar.

A matéria objeto da proposta foge ao alcance da competência municipal.

Com efeito, a execução e instalação de estabelecimentos penitenciários é medida afeta à política de segurança pública, a cargo do Estado, conforme estabelece o art. 144 da Constituição Federal.

Assim, cabe ao Governador do Estado, no exercício de sua competência constitucional, estabelecer a política de segurança pública estadual e, conseqüentemente, a política penitenciária, inclusive com a definição dos locais para instalação de presídios.

Diante da ausência de competência legislativa do Município na matéria, somos
PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/09/97.

Carminho

[Signature]

Guliberto

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 09 / 97
Folha 38 de 3
Assinatura M

A. A. T. M.
Em 22 / 09 / 97

Marlene  de Oliveira
Secretária

Folha n.º 25 do proc.
n.º PL-519 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 23 de setembro de 19 97

Memo No. 134/ 97

Ao nobre Ver. CARLOS TAKAHASHI, A/C do nobre Ver. JOSÉ IZAR, Líder da Bancada do PFL

O PL- 519/ 97, de sua autoria, será lido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 24, 09, 1997
AS 23789 HORAS
Verificador José Izar
Registro n.º 23.789

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



Câmara Municipal de

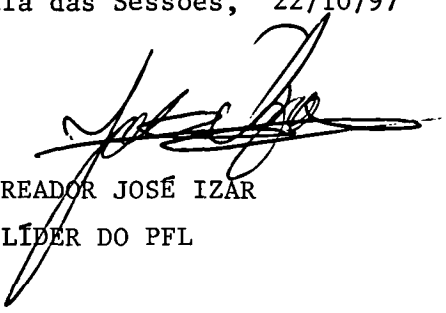
Folha nº. 06 do proc.
nº 519 de 97
São Paulo
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

RECURSO

11 - REC
11-0111/1997

Requeiro ao Egrégio Plenário, na forma regimental,
a revisão do Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça,
aposto ao projeto de lei nº 519/97, de autoria do VEREADOR CARLOS
TAKAHASHI, ao qual declaro minha inteira inconformidade.

Sala das Sessões, 22/10/97


VEREADOR JOSÉ IZAR
LÍDER DO PFL

CAMARA MUNI IPAL DE SÃO PAULO

SEGUI, juntado neste data para a informação rubricado sob
documento
folha n.º 04/09/01/01a) 

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº 519 de 19 97 26, 12, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09/01/2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 07 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	Daniel
BENVINDO DANILO CARVALHO	

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

